



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.611/22
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o sistema de videomonitoramento nos centros urbanos tem sido uma importante ferramenta no controle e combate à violência por parte das forças de segurança pública, constituindo-se instrumento de apoio eficiente no patrulhamento dos espaços públicos, na identificação e prisão de infratores e, de certa forma, inibindo atos criminosos, além de auxiliar para a melhoria dos próprios serviços prestados pelo Poder Público à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e critérios para a operação do sistema e para o tratamento das imagens, dados e informações produzidas a partir do videomonitoramento em vias, prédios e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

CONSIDERANDO, que o Programa Municipal de Videomonitoramento se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o **Centro de Operações e Monitoramento de Imagem**, mediante vigilância permanente dos espaços públicos por câmeras de vídeo, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Por meio deste Decreto fica regulamentada as atividades e procedimentos desenvolvidos no Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, o emprego de pessoal e o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, definindo os objetivos e finalidades do Sistema, que será instalado em sala específica do Palácio 18 de Junho, gerenciada e operada pela empresa Service Tecnologia em Segurança LTDA – ME – CNPJ nº 04.187.648/0001-70, especializada vencedora de processo licitatório realizado pela Municipalidade.

Art. 3º - O Centro de Operações e Monitoramento de Imagens é destinada ao monitoramento e vigilância de pontos estratégicos para as forças de segurança no Município, por meio de câmeras, com recepções de imagens para identificação e análise de eventos específicos.

Art. 4º - As informações e imagens produzidas pelo Centro de Operações e Monitoramento de Imagens serão processadas considerando os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º da Constituição da República.

Art. 5º - A vigilância permanente do espaço público por câmeras do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens coordenada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, possui objetivamente as seguintes finalidades:

I - Combater a violência e a criminalidade articulando ações preventivas e repressivas;

II - Auxiliar em investigações criminal, civil e administrativa;

III - Auxiliar na identificação e localização de infratores;

IV - Favorecer a localização de bens furtados ou roubados;

V - Aperfeiçoar e controlar o trânsito;

VI - Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas;

VII - Vigiar e zelar pelo patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;

VIII - Favorecer a sensação de segurança dos usuários da via pública;

IX - Subsidiar a justiça com provas de indícios de delitos;

X - Favorecer operacionalização de ações de controle em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- Programas Comunitários;
- XI - Aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e ações estratégica, tática e operacional;
- XII - Gerar subsídios às instituições públicas para planejamento e na segurança pública local;
- XIII - Proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam ameaças;
- XIV - Apoiar a Defesa Civil na administração de riscos e controle e proteção;
- XV - Identificar riscos e ameaças públicas e antecipar ações de urbano;
- XVI - Potencializar a capacidade operacional do policiamento XVII - Combater o contrabando e o tráfico de armas e drogas;
- XVIII - Auxiliar os trabalhos sociais;
- XIX - Coibir a exploração sexual infantil, corrupção de menores e abandono de incapaz;
- XX - Monitorar locais e atitudes suspeitas;
- XXI - Auxiliar na proteção ao turista;
- XXII - Regular o policiamento preventivo no centro comercial;
- XXIII - Inibir comportamentos antissociais no espaço urbano;
- XXIV - Auxiliar o trabalho das fiscalizações municipais.

Art. 6º - O Centro de Operações e Monitoramento de Imagens será utilizada única e exclusivamente por funcionários da empresa contratada, sendo vedada a presença de servidores municipais, exceto em casos de força maior e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança e monitoramento do Estado de São Paulo, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - No Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, fica proibido:

I - A entrada de dispositivo eletrônico, como rádio, gravadores, filmadoras, notebook, celulares ou outros aparelhos que não fazem parte dos componentes formais do sistema, salvo por autorização expressa do Departamento de Tecnologia da Informação ou Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

II - A entrada de alimentos;

III - Quaisquer atividades que causem distração ao serviço, tais como leituras de revistas, jornais, livros, cadernos ou outro recurso;

IV - O uso do equipamento para satisfazer interesses pessoais;

Art. 9º - Observado o disposto no Artigo 13 deste Decreto, as imagens armazenadas serão disponibilizadas para o público externo com as seguintes exigências:

I - Toda e qualquer solicitação de vistas ou cópia de gravação, devem ser feitas através do sistema de protocolo da Prefeitura;

II - As solicitações serão encaminhadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município, para análise do respectivo pedido;

III - As solicitações deverão conter cópia do Boletim de Ocorrência, local, justificativa entre outros;

IV - O solicitante será responsável por toda e qualquer destinação dada as imagens fornecidas pela Prefeitura.

Art. 10 – As pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às imagens e gravações armazenadas, assumirão o compromisso de guardar sigilo das informações, podendo implicar em responsabilização administrativa, cível e criminal pelo descumprimento.

Art. 11 – Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento do Centro de Operações e Monitoramento de Imagens para benefício ou interesse próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I - solicitada por ordem judicial;
- II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 14 - É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 15 - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 6 de dezembro de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Corrêa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Centro de Operações e Monitoramento de Imagem

EU, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, para
ter acesso às imagens das câmeras de segurança da Prefeitura Municipal de Bastos, com a
finalidade exclusiva de resguardar a segurança condominial de forma participativa,
DECLARO que assumo a responsabilidade por não publicar, retransmitir ou divulgar as
imagens a que tiver acesso, estando ciente de que são direitos invioláveis a intimidade, a vida
privada, a honra e a imagens das pessoas, na forma do inciso X do artigo 5º da Constituição
Federal. Declaro ainda que assumo a responsabilidade por danos materiais ou morais que
forem causados a moradores, a terceiros ou ao condomínio em decorrência do eventual uso
indevido das imagens.

Bastos/SP, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)